ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2010.2803.05/2023
Concorrência - Presencial Nº 001/2023

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 333/2023 – Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de uma Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi, Zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº 202143712-1

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 001/23
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

SOLICITAÇÃO DO FISCAL

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS/MA

Assunto: Solicitação de formalização do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 333/2023.

Eu, **MIGUEL MENDES PEREIRA NETO**, Engenheiro Fiscal de Obras do Município de Pastos Bons/MA, inscrito no CREA-MA sob o nº **1119179858**, no exercício das atribuições inerentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução das obras públicas municipais, venho, respeitosamente, solicitar a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do **3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 333/2023**, vinculado ao Processo Administrativo nº **2010.2803.05/2023**, decorrente da **Concorrência Presencial nº 001/2023**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA**, inscrita no CNPJ nº **06.080.638/0001-66**, e a empresa **L M ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **27.351.940/0001-81**.

O referido contrato tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para a Construção de uma Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi, Zona Rural do Município de Pastos Bons/MA**, empreendimento executado com recursos vinculados ao **FNDE – Termo de Compromisso nº 202143712-1**.

A presente solicitação decorre da necessidade de assegurar prazo suficiente para a continuidade e a regular conclusão do objeto contratado, evitando-se a interrupção administrativa da execução contratual antes da conclusão integral do empreendimento. Conforme acompanhamento técnico realizado pela fiscalização da obra, faz-se necessária a prorrogação da vigência contratual, de maneira a compatibilizar o prazo administrativo do instrumento com o período necessário à conclusão dos serviços ainda abrangidos pelo contrato.

Ressalta-se que o aditamento pretendido possui natureza exclusivamente temporal, destinando-se à prorrogação do prazo contratual, sem que esta solicitação, por si só, implique alteração do objeto originalmente pactuado ou acréscimo de valor contratual.

A necessidade específica da prorrogação decorre da necessidade da continuidade da obra com convênio federal ainda vigente. Sob o aspecto técnico, a extensão do prazo mostra-se necessária para preservar a continuidade da execução do empreendimento e possibilitar a conclusão das etapas remanescentes em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

Considerando que o contrato originário encontra-se submetido ao regime jurídico da **Lei Federal nº 8.666/1993**, eventual prorrogação deverá observar as hipóteses e condições previstas no art. 57 da referida legislação, mediante a devida motivação e formalização administrativa.

Diante disso, **SOLICITO** a instauração e regular instrução do procedimento administrativo destinado à formalização do **3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 333/2023**, para que sua vigência seja prorrogada pelo período de **12 (doze) meses**, compreendido entre **1º de agosto de 2026 e 1º de agosto de 2027**, possibilitando a continuidade dos serviços e a conclusão regular do objeto contratado.

Encaminhe-se a presente solicitação à autoridade competente para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis.

Pastos Bons/MA, 21 de julho de 2026

Miguel Mendes Pereira Neto

MIGUEL MENDES PEREIRA NETO
Engenheiro Fiscal de Obras
CREA-MA nº 1119179858

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 001/23
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PASTOS BONS

Pastos Bons - MA, 22 de julho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 3º Aditivo de Prazo do Contrato nº 333/2023

À Empresa Contratada,
L M ENGENHARIA LTDA, endereçada na RUA JOSE R SOUSA, 680, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 27.351.940/0001-81, representada neste ato por Luís Eduardo Ferreira Costa, CPF nº 016.123.383-05.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 333/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023, oriundo da Concorrência - Presencial nº 001/2023, firmado com a empresa **L M ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.351.940/0001-81.

O referido termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo para a continuidade da contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de uma Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi, Zona Rural do município de Pastos Bons/MA, com recursos vinculados ao FNDE (Termo de Compromisso nº 202143712-1). O novo período de vigência estabelecido compreende de 01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/1993.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Valbea P S Sousa
Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA

Assunto: Instauração de procedimento administrativo para formalização do 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 333/2023.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS/MA**, por intermédio de sua Secretária Municipal, no exercício de suas atribuições administrativas e na qualidade de órgão responsável pela gestão e acompanhamento do **Contrato nº 333/2023**, resolve **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO** destinado à análise, instrução e eventual formalização do **3º Termo Aditivo de Prazo** do referido instrumento contratual.

O **Contrato nº 333/2023** foi celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA**, inscrita no CNPJ nº **06.080.638/0001-66**, e a empresa **L M ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **27.351.940/0001-81**, decorrente do **Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023** e da **Concorrência Presencial nº 001/2023**, tendo por objeto a **contratação de empresa de engenharia para a construção de uma Escola de 5 (cinco) Salas no Povoado Lagoa do Boi, Zona Rural do Município de Pastos Bons/MA**, com recursos provenientes do **FNDE – Termo de Compromisso nº 202143712-1**.

Considerando a necessidade de avaliar a prorrogação do prazo contratual para possibilitar a continuidade e a conclusão integral do objeto pactuado, revela-se necessária a instauração de procedimento administrativo específico, devidamente vinculado à contratação originária, destinado à reunião e análise dos elementos técnicos, administrativos, orçamentários e jurídicos indispensáveis à adequada formação da decisão administrativa.

O presente procedimento deverá observar o regime jurídico aplicável à contratação originária, especialmente as disposições da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, notadamente o disposto no art. 57 e seus respectivos parágrafos, bem como as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e nos termos aditivos anteriormente celebrados.

Por se tratar de contratação destinada à execução de obra de engenharia com objeto determinado, a instrução processual deverá conter manifestação técnica devidamente fundamentada acerca do estágio de execução da obra e das circunstâncias que justificam a necessidade de extensão do prazo contratual, demonstrando-se a necessidade da medida para a continuidade e conclusão do objeto e a preservação do interesse público.

Deverão integrar os autos, conforme aplicável, os documentos relativos ao acompanhamento e à execução contratual, manifestação do responsável técnico ou setor competente, justificativa administrativa da prorrogação, manifestação de concordância da contratada, comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade, informações orçamentárias pertinentes, autorização da autoridade competente, análise jurídica e demais documentos necessários à comprovação da legalidade e regularidade da medida.

A presente instauração destina-se exclusivamente à análise da **prorrogação do prazo do Contrato nº 333/2023**, não implicando, por si só, alteração do objeto, acréscimo de quantitativos, modificação de preços ou majoração do valor

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

contratual, os quais dependerão de procedimento, justificativa e fundamento jurídico próprios, caso se mostrem necessários.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

I – a instauração e autuação do presente Processo Administrativo destinado à análise e formalização do **3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 333/2023**;

II – a vinculação deste procedimento ao **Processo Administrativo originário nº 2010.2803.05/2023**, à **Concorrência Presencial nº 001/2023** e ao **Contrato nº 333/2023**;

III – a juntada aos autos do contrato originário, dos termos aditivos anteriormente formalizados e dos demais documentos necessários à compreensão do histórico contratual;

IV – a elaboração e juntada de manifestação técnica acerca do estágio de execução da obra e das razões que justificam a necessidade de nova prorrogação do prazo;

V – a obtenção de manifestação de concordância da empresa **L M ENGENHARIA LTDA** quanto à pretendida prorrogação;

VI – a verificação da regularidade da execução contratual, da manutenção das condições de habilitação da contratada e dos demais requisitos necessários ao prosseguimento da contratação;

VII – a elaboração da justificativa administrativa pertinente, demonstrando a necessidade, o interesse público e a regularidade da prorrogação;

VIII – após a regular instrução dos autos, o encaminhamento do procedimento à assessoria jurídica competente para análise da legalidade da pretendida prorrogação; e

IX – sendo reconhecida a regularidade jurídica, técnica e administrativa da medida, a adoção das providências necessárias à formalização, assinatura e publicação do **3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 333/2023**, com período de vigência pretendido de **1º de agosto de 2026 a 1º de agosto de 2027**.

Proceda-se à autuação, registro, regular instrução e demais providências cabíveis.

Pastos Bons/MA, 23 de julho de 2026

VALBÉA PEREIRA DA SILVA SOUSA
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Contrato nº 333/2023
Contratada: L M ENGENHARIA LTDA, endereçada na RUA JOSE R SOUSA, 680, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 27.351.940/0001-81, representada neste ato por Luís Eduardo Ferreira Costa, CPF nº 016.123.383-05;

OBJETO: 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 333/2023 que objetiva a Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de uma Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi, Zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº 202143712-1.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos fáticos, técnicos, administrativos e jurídicos que amparam a celebração do **3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 333/2023**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA** e a empresa **L M ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.351.940/0001-81.

O Contrato nº 333/2023 decorre do **Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023 e da Concorrência Presencial nº 001/2023**, encontrando-se submetido ao regime jurídico da **Lei Federal nº 8.666/1993**, adotado na contratação originária.

O objeto consiste na **Construção de uma Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi, Zona Rural do Município de Pastos Bons/MA**, empreendimento executado com recursos vinculados ao **FNDE – Termo de Compromisso nº 202143712-1**, cujo valor global contratual corresponde a **R$ 5.939.876,58 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**.

A vigência imediatamente anterior compreende o período de **01 de agosto de 2025 a 01 de agosto de 2026**. Contudo, a obra permanece em andamento e o objeto ainda não se encontra integralmente concluído, subsistindo serviços e etapas integrantes do escopo originalmente contratado cuja execução é indispensável à conclusão e entrega da unidade escolar.

Durante a execução ocorreram **fatos supervenientes e imprevistos com repercussão sobre o cronograma físico da obra**, impossibilitando sua conclusão integral no prazo anteriormente estabelecido. Paralelamente, o **Termo de Compromisso FNDE nº 202143712-1 permanece vigente**, subsistindo o vínculo do instrumento federal com o empreendimento e o interesse público em sua conclusão.

Pretende-se, portanto, prorrogar o prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, estabelecendo-se a nova vigência de **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027**, exclusivamente para permitir a continuidade e conclusão do mesmo objeto originariamente contratado, sem inclusão de serviços estranhos ao escopo, sem acréscimo ou supressão quantitativa e sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro por ocasião deste termo.

II — DO HISTÓRICO, DOS FATOS SUPERVENIENTES E DA NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DA OBRA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

A contratação foi realizada com a finalidade de viabilizar a **Construção de uma Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi**, situado na Zona Rural de Pastos Bons/MA, empreendimento destinado à ampliação e melhoria da infraestrutura física necessária ao atendimento educacional da população beneficiária.

A obra possui escopo previamente determinado e encontra-se vinculada ao **FNDE – Termo de Compromisso nº 202143712-1**, instrumento federal que permanece vigente e relacionado ao empreendimento.

Durante a execução contratual foram verificadas **circunstâncias supervenientes e imprevistas que repercutiram sobre o desenvolvimento do cronograma físico**, impedindo que todas as etapas previstas fossem integralmente concluídas dentro da vigência anterior.

A obra, entretanto, **permanece efetivamente em andamento**, não se tratando de empreendimento abandonado ou de objeto cuja necessidade tenha desaparecido. Ao contrário, permanecem etapas integrantes do projeto original que necessitam ser executadas para que a Administração obtenha o resultado material que fundamentou a contratação.

A necessidade de prorrogação decorre, portanto, da conjugação de circunstâncias objetivas: a obra ainda se encontra em execução; existem etapas do escopo original pendentes de conclusão; a necessidade pública permanece; o instrumento federal relacionado ao empreendimento continua vigente; a execução realizada é considerada regular e satisfatória dentro do estágio alcançado; e não foram identificadas ocorrências graves que recomendem a extinção contratual em substituição à conclusão da obra.

Não se pretende, mediante este aditamento, renovar prestação continuada nem criar nova contratação. O que se busca é **conceder prazo adicional para concluir o mesmo objeto por escopo já contratado**.

A finalidade pública somente será integralmente alcançada com a conclusão e entrega da unidade escolar. A paralisação definitiva da execução neste estágio poderia comprometer o aproveitamento dos serviços já realizados, expor elementos construtivos à deterioração, retardar a disponibilização da escola à comunidade e comprometer a efetividade dos recursos públicos aplicados.

A prorrogação temporal apresenta-se, assim, como medida destinada a preservar a continuidade da execução e permitir que o investimento público seja convertido no resultado concreto pretendido: **uma unidade escolar concluída e apta ao cumprimento de sua finalidade educacional**.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato nº 333/2023 permanece submetido à **Lei Federal nº 8.666/1993**, por constituir o regime jurídico adotado na contratação originária, devendo seus termos aditivos observar as disposições correspondentes desse regime.

A situação ora analisada não se confunde com a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos disciplinada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Trata-se de **contrato de obra de engenharia por escopo**, no qual a obrigação contratada se direciona à obtenção de resultado material previamente definido: a construção e entrega da Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi.

A disciplina aplicável encontra-se especialmente no **art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993**, que admite a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, conclusão e entrega, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a

manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando configuradas as hipóteses legalmente previstas e desde que as respectivas circunstâncias estejam devidamente justificadas e autuadas no processo.

No presente caso, a necessidade de dilação temporal está associada à ocorrência de **fatos supervenientes e imprevistos com repercussão sobre o cronograma físico da obra**, conjugada à permanência de etapas do escopo original ainda pendentes de conclusão.

O **art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993**, por sua vez, determina que toda prorrogação de prazo seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A presente justificativa, datada de **24 de julho de 2026**, antecede o encerramento da vigência anterior e a assinatura do 3º Termo Aditivo, destinando-se justamente a registrar formalmente as razões que fundamentam a decisão administrativa.

Os fatos supervenientes e suas repercussões temporais deverão permanecer respaldados pelos elementos técnicos existentes nos autos, especialmente registros de acompanhamento da obra, manifestações da fiscalização, cronogramas e demais documentos pertinentes, de maneira a preservar a adequada relação entre a causa identificada e o período adicional concedido.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO, DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO FEDERAL E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE

O interesse público na prorrogação apresenta-se diretamente relacionado à **conclusão e entrega da Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi**, empreendimento destinado à melhoria da infraestrutura educacional da Zona Rural do Município.

A obra encontra-se em andamento e o **FNDE – Termo de Compromisso nº 202143712-1 permanece vigente**, circunstância relevante para a demonstração de que subsistem tanto a finalidade pública do empreendimento quanto o instrumento federal relacionado à sua execução.

A permanência da vigência do Termo de Compromisso, entretanto, não substitui a necessidade de adequada gestão contratual municipal. A Administração deve continuar acompanhando a execução física, financeira e documental do empreendimento e cumprir as condições estabelecidas no instrumento federal e nas normas aplicáveis.

Sob o aspecto material, a interrupção definitiva da obra antes da conclusão seria incompatível com a finalidade perseguida pela contratação. Uma escola parcialmente executada não proporciona à comunidade o resultado público esperado e pode representar investimento incapaz de produzir plenamente os benefícios educacionais que justificaram a aplicação dos recursos.

A continuidade também preserva os serviços já realizados e reduz os riscos associados à deterioração de elementos construtivos, desmobilização e futura retomada do empreendimento, além de evitar prolongamento desnecessário do período durante o qual a comunidade permanece sem acesso à infraestrutura concluída.

Há, portanto, interesse público concreto e atual na concessão do prazo necessário para conclusão da obra.

V — DA PRESERVAÇÃO DO OBJETO, DO VALOR E DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

O presente 3º Termo Aditivo possui **natureza exclusivamente temporal**.

Não haverá, por meio deste instrumento, inclusão de serviços estranhos ao objeto originário, acréscimo ou supressão quantitativa, reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

O valor global do Contrato nº 333/2023 permanece em: **R$ 5.939.876,58 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).**

A prorrogação de prazo não representa, por si só, aumento do valor contratual, destinando-se exclusivamente a assegurar período adicional para execução das etapas remanescentes compreendidas no escopo já contratado.

A previsão existente nos instrumentos originários acerca da possibilidade de alterações quantitativas não constitui fundamento para este aditamento. Eventual necessidade futura de acréscimo ou supressão deverá ser objeto de instrução administrativa própria, com demonstração técnica, cálculo dos limites legais e formalização específica.

Do mesmo modo, eventual pretensão futura relacionada a reajuste, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser examinada autonomamente, caso presentes seus pressupostos jurídicos e econômicos.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA

Na qualidade de **Secretária Municipal de Educação e gestora responsável pela contratação**, declaro que acompanho a execução do Contrato nº 333/2023 e que, conforme os registros técnicos e administrativos pertinentes, a execução realizada pela empresa **L M ENGENHARIA LTDA** apresenta-se **regular e satisfatória dentro do estágio físico alcançado**.

Atesto que a **Construção da Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi permanece em andamento e ainda não se encontra integralmente concluída**, subsistindo serviços e etapas integrantes do escopo original cuja execução é necessária para a finalização e entrega do empreendimento.

Registro que, durante o desenvolvimento da obra, ocorreram **fatos supervenientes e imprevistos com repercussão sobre o cronograma de execução**, circunstâncias que tornaram necessário período adicional para continuidade e conclusão dos serviços remanescentes.

Atesto, igualmente, que o **FNDE – Termo de Compromisso nº 202143712-1 permanece vigente e relacionado à execução do empreendimento**, subsistindo o interesse da Administração na adoção das providências necessárias à conclusão da unidade escolar e ao adequado aproveitamento dos recursos públicos aplicados.

Declaro que **não foram identificados inadimplementos graves ou ocorrências relacionadas à execução capazes de recomendar, neste momento, a extinção do contrato em detrimento da continuidade necessária à conclusão do objeto**, sem prejuízo da permanência da fiscalização técnica e dos demais mecanismos de acompanhamento e controle durante o período adicional.

A empresa **L M ENGENHARIA LTDA** apresentou concordância com a prorrogação e permanece apta à continuidade da execução, observadas as condições contratuais e as determinações administrativas e técnicas aplicáveis.

A presente dilação não modifica o objeto, não acrescenta quantitativos e não majora o valor global de **R$ 5.939.876,58**, destinando-se exclusivamente à concessão do prazo necessário para conclusão do escopo originariamente contratado.

Diante dessas circunstâncias, **manifesto-me favoravelmente à prorrogação do prazo do Contrato nº 333/2023 por mais 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de agosto de 2026 e 01 de agosto de 2027**, visando à continuidade e conclusão integral da Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi.

VII — DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa **L M ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 27.351.940/0001-81**, apresentou concordância com a prorrogação do prazo necessária à continuidade e conclusão do empreendimento.

A respectiva manifestação deverá permanecer formalmente juntada aos autos do Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023.

Durante a execução contratual, a empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o **art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993**.

Consequentemente, previamente à formalização definitiva do aditamento, deverão ser verificadas as condições de regularidade exigíveis e a inexistência de impedimentos incompatíveis com a continuidade da relação contratual.

Como as respectivas certidões e demais documentos comprobatórios não integram os elementos apresentados para elaboração desta justificativa, não se declara antecipadamente sua regularidade, ficando a formalização condicionada à correspondente conferência administrativa.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS VINCULADOS AO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se relacionado ao **FNDE – Termo de Compromisso nº 202143712-1**, informado como vigente, devendo a execução física e financeira permanecer compatível com as condições do instrumento federal e com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

Foram indicadas as seguintes classificações orçamentárias:

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0038.1025.0000 CONST REFORMA E AMPL DE UNID ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO
CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0038.1030.0000 CONSTR REF E AMPL DE UNID ESCOLARES - ENS INFANTIL
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

As classificações são reproduzidas conforme informadas pela Administração.

Considerando que o presente aditivo **não altera o valor global do contrato**, a extensão temporal não produz, por si só, acréscimo financeiro ao ajuste.

A execução das parcelas remanescentes durante a vigência prorrogada deverá, contudo, observar a existência dos créditos e saldos orçamentários correspondentes, a disponibilidade financeira dos recursos destinados ao empreendimento e as condições estabelecidas no **Termo de Compromisso nº 202143712-1**.

A Administração deverá ainda manter compatibilidade entre a classificação programática efetivamente utilizada, a natureza da despesa e a finalidade educacional do empreendimento.

IX — DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

A alteração pretendida no 3º Termo Aditivo fica delimitada nos seguintes termos:

Natureza do aditivo: exclusivamente prorrogação de prazo.
Vigência anterior: 01/08/2025 a 01/08/2026.
Nova vigência: 01/08/2026 a 01/08/2027.
Prazo adicional: 12 (doze) meses.
Finalidade: continuidade e conclusão da Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi.
Motivação temporal: fatos supervenientes e imprevistos com repercussão sobre o cronograma físico da obra.

O período adicional deverá ser utilizado para a continuidade e conclusão das etapas integrantes do escopo contratado, permanecendo a execução submetida ao acompanhamento e fiscalização técnica pertinentes.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 333/2023 que não sejam expressamente modificadas pelo 3º Termo Aditivo.

X — DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, encontram-se demonstrados fundamentos administrativos para a celebração do **3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 333/2023**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA** e a empresa **L M ENGENHARIA LTDA**.

A contratação possui escopo previamente definido, consistente na **Construção de uma Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi, Zona Rural do Município de Pastos Bons/MA**, empreendimento relacionado ao **FNDE – Termo de Compromisso nº 202143712-1**, informado como ainda vigente.

A obra permanece **efetivamente em andamento** e o resultado material pretendido ainda não se encontra integralmente concluído, subsistindo etapas integrantes do objeto originário cuja execução é indispensável à entrega da unidade escolar.

Durante a execução ocorreram **fatos supervenientes e imprevistos com repercussão sobre o cronograma físico**, impossibilitando a conclusão integral dentro da vigência imediatamente anterior e tornando necessária a concessão de prazo adicional.

A necessidade pública permanece plenamente existente, assim como o interesse administrativo na conclusão e entrega da escola, na preservação dos serviços já executados, no adequado aproveitamento dos recursos públicos empregados e na concretização da finalidade educacional que fundamentou a contratação.

A execução realizada até o momento é considerada **regular e satisfatória dentro do estágio físico alcançado**, não tendo sido identificadas ocorrências graves capazes de recomendar a extinção do contrato em detrimento da continuidade necessária à conclusão do objeto.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

A empresa contratada apresentou concordância com a prorrogação, e a alteração possui **natureza exclusivamente temporal**, sem inclusão de serviços estranhos ao escopo, sem acréscimo ou supressão quantitativa, sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro e **sem alteração do valor global de R$ 5.939.876,58**.

A medida encontra fundamento no regime da **Lei Federal nº 8.666/1993**, especialmente no **art. 57, § 1º**, quanto às hipóteses legalmente admitidas de prorrogação dos prazos de execução e conclusão, e no **art. 57, § 2º**, que exige justificativa escrita e prévia autorização da autoridade competente.

Na qualidade de gestora responsável, **atesto a regularidade e satisfatoriedade da execução no estágio físico alcançado, a permanência da obra em andamento, a necessidade de conclusão do empreendimento, a vigência do Termo de Compromisso FNDE nº 202143712-1, o interesse da Administração na continuidade da execução e a inexistência de ocorrências graves capazes de desaconselhar a prorrogação**, manifestando-me favoravelmente à extensão temporal.

Assim, considerando **a ocorrência de fatos supervenientes e imprevistos com repercussão sobre o cronograma, a obra ainda em andamento, a não conclusão integral do escopo, a permanência da necessidade pública, a vigência do instrumento federal relacionado ao empreendimento, o interesse administrativo na conclusão da unidade escolar, a preservação dos investimentos realizados, a execução regular e satisfatória e a concordância da contratada, JUSTIFICO E MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à celebração do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 333/2023**, prorrogando-se sua vigência por mais **12 (doze) meses**, de **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027**, mantido o valor global de **R$ 5.939.876,58 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)** e preservadas as demais cláusulas e condições contratuais não expressamente modificadas.

Pastos Bons – MA, 24 de Julho de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 001/23
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Pastos Bons – MA, 27 de Julho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 333/2023 que objetiva a Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de uma Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi, Zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº 202143712-1, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

PARECER JURÍDICO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Contrato nº 333/2023
Contratada: L M ENGENHARIA LTDA, endereçada na RUA JOSE R SOUSA, 680, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 27.351.940/0001-81, representada neste ato por Luís Eduardo Ferreira Costa, CPF nº 016.123.383-05;

OBJETO: 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 333/2023 que objetiva a Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de uma Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi, Zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº 202143712-1.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2023. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2023. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 5 SALAS NO POVOADO LAGOA DO BOI, ZONA RURAL DE PASTOS BONS/MA. RECURSOS DO FNDE. TERMO DE COMPROMISSO Nº 202143712-1. CONTRATO DE OBRA POR ESCOPO. LEI Nº 8.666/1993. 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO. OBRA AINDA EM ANDAMENTO E OBJETO NÃO INTEGRALMENTE CONCLUÍDO. TERMO DE COMPROMISSO FEDERAL INFORMADO COMO AINDA VIGENTE. EXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÕES E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORIGINARIAMENTE CONTRATADO. ART. 57, § 1º E § 2º, DA LEI Nº 8.666/1993. NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO, PELA ÁREA TÉCNICA, DA CAUSA MATERIAL DO RETARDAMENTO E DE SUA SUBSUNÇÃO A UMA DAS HIPÓTESES LEGAIS DO § 1º. IMPOSSIBILIDADE DE O ÓRGÃO JURÍDICO CRIAR FATO TÉCNICO NÃO DOCUMENTADO. PRORROGAÇÃO EXCLUSIVAMENTE TEMPORAL. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. MANUTENÇÃO DO VALOR GLOBAL INICIAL DE R$ 5.939.876,58, SEM MODIFICAÇÃO DECORRENTE DO PRESENTE ADITAMENTO. CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA. EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO ANTES DO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. DOTAÇÕES NA NATUREZA 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. INTERESSE PÚBLICO NA CONCLUSÃO DA UNIDADE ESCOLAR. JURISPRUDÊNCIA DO TCU QUANTO À NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO TEMPESTIVA DAS PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS POR ESCOPO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO ADITAMENTO, CONDICIONADA À MOTIVAÇÃO TÉCNICA CONCRETA DA CAUSA DO ATRASO, À COMPATIBILIDADE DO PRAZO ADICIONAL COM O CRONOGRAMA REMANESCENTE E À MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DO INSTRUMENTO DE REPASSE FEDERAL.

I – RELATÓRIO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal o Processo Administrativo nº **2010.2803.05/2023**, relativo à pretendida formalização do **3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 333/2023**, decorrente da Concorrência Presencial nº 001/2023, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA**, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, e a empresa **L M ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.351.940/0001-81.

O objeto contratual consiste na **contratação de empresa de engenharia para a construção de uma Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi, zona rural do Município de Pastos Bons/MA**, empreendimento educacional vinculado a recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do **Termo de Compromisso nº 202143712-1**.

O ajuste é regido pela **Lei Federal nº 8.666/1993**, legislação indicada no procedimento licitatório e no contrato originário. Tratando-se de contratação celebrada sob esse regime durante o período de transição legislativa, suas alterações permanecem subordinadas ao mesmo conjunto normativo durante a relação contratual, não sendo juridicamente adequada a combinação das regras da antiga Lei de Licitações com o regime material instituído pela Lei nº 14.133/2021.

A vigência imediatamente antecedente compreende o período de **01 de agosto de 2025 a 01 de agosto de 2026**, pretendendo-se sua extensão até **01 de agosto de 2027**. A assinatura do 3º Termo Aditivo está indicada para **30 de julho de 2026**, enquanto o presente Parecer Jurídico é emitido em **29 de julho de 2026**, preservando-se, portanto, a análise jurídica prévia e a formalização do aditamento antes do término da vigência vigente.

Foi informado que a **obra permanece em andamento**, não tendo sido concluído integralmente o escopo contratado. A Administração informa, igualmente, que o **Termo de Compromisso nº 202143712-1 permanece vigente**, sendo necessária a continuidade do vínculo contratual municipal para a execução das etapas ainda pendentes e posterior entrega integral do empreendimento.

Há, segundo confirmado, **manifestação do Engenheiro Fiscal, medições e cronograma físico-financeiro atualizado**, documentos que devem demonstrar materialmente a evolução do empreendimento, os serviços ainda remanescentes e a necessidade do novo período de execução. Não foi informado percentual físico específico de avanço, razão pela qual este parecer não cria ou presume percentual de execução não certificado pela área técnica.

Quanto a eventual **saldo de recursos federais ainda a liberar**, a informação foi apresentada de forma não conclusiva como "sim/não". Em consequência, esta Procuradoria **não utilizará a existência de saldo financeiro a liberar como premissa fática deste parecer**. Caso haja saldo efetivamente pendente de liberação pelo FNDE, sua comprovação poderá reforçar a instrução administrativa, mas deverá decorrer de documentação oficial do instrumento federal.

O presente aditamento é exclusivamente de prazo. Não haverá acréscimo ou supressão quantitativa, não haverá reequilíbrio econômico-financeiro decorrente desta alteração e o valor global inicial informado, de **R$ 5.939.876,58 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, não será modificado em razão do 3º Termo Aditivo.

A empresa **L M ENGENHARIA LTDA** concordou com a extensão temporal, a execução vem sendo considerada regular e satisfatória, a contratada mantém suas condições de habilitação e não houve solução de continuidade do vínculo.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

O Contrato nº 333/2023 encontra-se submetido à Lei nº 8.666/1993 e deve permanecer disciplinado por esse regime jurídico em seus aditamentos, inclusive quanto aos pressupostos da prorrogação de seus prazos de execução e vigência.

A circunstância de a Lei nº 8.666/1993 ter sido posteriormente revogada para novas licitações não converte os contratos regularmente formados sob seu regime em contratos subordinados automaticamente à Lei nº 14.133/2021. O próprio regime de transição preservou a legislação escolhida para reger a contratação durante sua vigência, impedindo a combinação casuística de disposições pertencentes aos dois sistemas.

Consequentemente, o exame da prorrogação pretendida deve concentrar-se especialmente no **art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, além das cláusulas contratuais e dos documentos técnicos integrantes do procedimento.

II.2 – DA NATUREZA DO CONTRATO POR ESCOPO

O objeto do Contrato nº 333/2023 não consiste na prestação de atividade continuada durante determinado período, mas na obtenção de resultado material certo e determinado: **uma Escola de 5 Salas integralmente construída no Povoado Lagoa do Boi**.

Trata-se, portanto, de típico **contrato por escopo**, no qual a obrigação principal da contratada está relacionada à conclusão de uma obra previamente definida em projeto, orçamento, memoriais, especificações e cronograma físico-financeiro.

A importância dessa distinção reside no fato de que a prorrogação em exame não configura "renovação anual" de serviço contínuo. O prazo adicional pretende permitir a execução das parcelas remanescentes do mesmo objeto físico originariamente licitado e contratado.

O Tribunal de Contas da União, em sua jurisprudência sobre contratos por escopo regidos pela Lei nº 8.666/1993, reconhece essa diferença e admite que os prazos de execução possam ser prorrogados, nas hipóteses legalmente autorizadas, para conclusão do objeto. Ao mesmo tempo, a Corte de Contas ressalta reiteradamente que essa característica **não elimina a necessidade de formalização tempestiva, justificativa e enquadramento nas hipóteses legais do art. 57**.

II.3 – DO ART. 57, § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993

Dispõe o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993:

> **"Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:"**

A norma enumera, então, hipóteses relacionadas à alteração do projeto ou especificações pela Administração; fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes; interrupção ou redução do ritmo de trabalho determinada pela Administração; aumento de quantitativos; impedimento provocado por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração; e omissão ou atraso de providências administrativas que repercutam sobre a execução.

O § 2º estabelece, por sua vez:

> **"Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."**

Do conjunto normativo resulta que a conclusão pendente da obra demonstra a **necessidade administrativa** de preservar o empreendimento, mas não dispensa a identificação da **causa jurídica concreta que ocasionou a necessidade de alteração do cronograma**.

II.4 – DA OBRA AINDA EM ANDAMENTO

A fiscalização informa que a obra permanece em andamento e que existem etapas do objeto ainda pendentes de conclusão. Essa circunstância demonstra que a finalidade pública do Contrato nº 333/2023 ainda não foi integralmente atingida.

A Administração não contratou simplesmente determinado número de meses de atividade empresarial. Contratou a construção de uma unidade escolar. O interesse público somente estará integralmente satisfeito quando a Escola de 5 Salas estiver concluída, recebida e apta ao uso correspondente à finalidade educacional planejada.

Sob essa perspectiva, a existência de obra ainda em execução constitui elemento relevante para demonstrar a **necessidade e conveniência administrativa da continuidade do vínculo**, especialmente quando a execução permanece regular, a empresa concorda com a extensão e não se identifica causa suficiente para a ruptura do contrato.

Todavia, a mera afirmação de que "a obra ainda está em andamento" não pode, isoladamente, substituir o requisito legal de motivação estabelecido pelo art. 57, § 1º. É necessário que os documentos técnicos permitam compreender por que o cronograma originariamente vigente não foi suficiente para a conclusão.

II.5 – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO FNDE Nº 202143712-1

Foi informado que o **Termo de Compromisso FNDE nº 202143712-1 permanece vigente**, circunstância de especial importância porque demonstra que o instrumento federal relacionado ao financiamento do empreendimento ainda se encontra temporalmente ativo.

A compatibilidade entre a vigência do Termo de Compromisso e a vigência do contrato municipal é administrativamente relevante. Não seria racional encerrar o vínculo com a empresa executora quando o empreendimento permanece em andamento e o instrumento federal que lhe dá suporte continua vigente, desde que, evidentemente, estejam presentes os requisitos jurídicos para prorrogação.

Todavia, a vigência do Termo de Compromisso **não constitui, por si só, hipótese autônoma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993**. O instrumento federal reforça a permanência da finalidade e a necessidade de concluir a obra, mas não substitui a descrição técnica da causa que repercutiu sobre o cronograma da execução.

Por essa razão, o Termo de Compromisso vigente funciona como importante elemento de contexto e interesse público, devendo ser conjugado com as medições, relatórios de fiscalização e cronograma físico-financeiro atualizado.

II.6 – DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA CONCRETA

Este constitui o ponto central da análise jurídica.

A informação administrativa fornecida para a prorrogação consiste essencialmente em que **a obra ainda se encontra em andamento e necessita de prazo adicional, enquanto o convênio/Termo de Compromisso federal permanece vigente**. Esses elementos demonstram claramente a necessidade de concluir o empreendimento, mas não identificam, sozinhos, qual dos fatos previstos no art. 57, § 1º, provocou a necessidade de extensão do cronograma.

A Procuradoria não pode suprir essa lacuna inventando chuvas, dificuldades de acesso, alterações de projeto, atraso de pagamento, interferências de terceiros, problemas geotécnicos, atraso na liberação de recursos ou qualquer outro acontecimento que não tenha sido efetivamente certificado pela fiscalização.

Como há **manifestação do fiscal, medições e cronograma físico-financeiro**, a solução juridicamente correta consiste em exigir que a área técnica registre, nesses documentos ou mediante manifestação complementar, **a razão concreta pela qual o cronograma precisou ser estendido**, relacionando-a, quando efetivamente aplicável, a uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º.

Não se exige extensa dissertação do engenheiro. É suficiente uma descrição objetiva e verdadeira do ocorrido, acompanhada da demonstração de sua repercussão sobre o prazo da obra.

II.7 – DA MANIFESTAÇÃO DO ENGENHEIRO FISCAL

A fiscalização técnica possui papel essencial nesse procedimento, pois compete ao engenheiro responsável acompanhar a execução material e certificar se há serviços pendentes, se o novo prazo se mostra tecnicamente necessário e se o cronograma atualizado é compatível com as etapas remanescentes.

A manifestação deverá registrar que a **Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi permanece em execução**, identificar as etapas ainda pendentes segundo as medições e o cronograma e justificar tecnicamente a necessidade do prazo adicional até 01 de agosto de 2027.

Também deverá descrever, com base nos registros efetivamente existentes, os acontecimentos que repercutiram na evolução do cronograma. Essa individualização não pode ser substituída por expressão genérica como "necessidade de prazo" ou "obra não concluída".

É precisamente a conjugação entre manifestação técnica, medição, cronograma atualizado e enquadramento jurídico que torna a prorrogação devidamente motivada e auditável.

II.8 – DA ADEQUAÇÃO DO PRAZO DE DOZE MESES

O novo período pretendido compreende **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027**, representando extensão de doze meses.

Não existe ilegalidade automática em prazo dessa dimensão, mas sua extensão deve guardar correspondência com o volume e a natureza dos serviços ainda pendentes. O fato de a vigência anterior também ter duração anual não constitui, por si só, fundamento suficiente para repetir exatamente mais doze meses.

O cronograma físico-financeiro atualizado deverá demonstrar que o período pretendido é tecnicamente adequado para conclusão das etapas remanescentes. A Administração deve utilizar o prazo como instrumento de planejamento da conclusão, e não como margem temporal abstrata ou prorrogação automática.

Caso o objeto seja concluído antes do termo final, deverão ser adotadas normalmente as providências de recebimento e encerramento correspondentes, não havendo necessidade de manter artificialmente em execução contrato cujo escopo já tenha sido integralmente alcançado.

II.9 – DA TEMPESTIVIDADE DA FORMALIZAÇÃO

A vigência antecedente encerra-se em **01 de agosto de 2026**, enquanto a assinatura do 3º Termo Aditivo está prevista para **30 de julho de 2026**. O presente parecer é emitido em **29 de julho de 2026**.

O aditamento será, portanto, formalizado durante a vigência contratual existente, inexistindo solução de continuidade.

Essa circunstância possui especial relevância à luz da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Embora existam discussões históricas acerca dos efeitos do esgotamento do prazo nos contratos por escopo, a orientação de controle reiteradamente recomenda que as prorrogações sejam **formalizadas antes do encerramento da vigência**, mediante justificativa e autorização, evitando-se tentativas de aditamento retroativo.

No caso concreto, a cronologia informada atende a esse requisito.

II.10 – DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União já examinou reiteradamente a disciplina dos contratos por escopo sob a Lei nº 8.666/1993. No **Acórdão nº 2.143/2015 – Plenário**, a Corte enfatizou que as exigências do art. 57 têm por finalidade impedir prorrogações indefinidas ou abusivas e que eventual extensão do prazo deve ser realizada ainda durante a vigência e com fundamento em hipótese legal.

No **Acórdão nº 127/2016 – Plenário**, o Tribunal voltou a destacar que a legislação admite prorrogações em determinadas situações, mas que isso não dispensa a formalização do correspondente termo aditivo, ajustando-se os prazos de conclusão e entrega e observando-se a prévia justificativa e autorização exigidas pelo § 2º do art. 57.

A jurisprudência do TCU também distingue contratos por escopo dos contratos de execução continuada, reconhecendo que, nos primeiros, a obtenção do resultado físico possui centralidade. Essa distinção, todavia, não autoriza a Administração a ignorar os requisitos formais e materiais impostos pela Lei nº 8.666/1993.

O caso presente se encontra em situação formalmente mais segura porque o aditamento está sendo providenciado **antes do encerramento da vigência**.

II.11 – DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA

A empresa **L M ENGENHARIA LTDA** manifestou concordância com a prorrogação.

A anuência deverá permanecer documentada nos autos, identificando o Contrato nº 333/2023 e o novo período de execução, de modo a demonstrar inequívoca ciência e concordância com a extensão temporal.

A concordância empresarial não substitui a motivação administrativa nem o enquadramento legal, mas constitui elemento importante para formalização consensual das condições temporais do ajuste.

Não havendo alteração econômica decorrente do presente aditivo, a anuência deve refletir a manutenção das demais cláusulas e condições não expressamente modificadas.

II.12 – DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO

Foi confirmado que a execução vem sendo considerada **regular e satisfatória**, sem abandono da obra ou inadimplemento grave capaz de desaconselhar a continuidade.

Esse dado é relevante porque demonstra que, segundo a fiscalização, o interesse público pode ser mais adequadamente atendido pela manutenção do vínculo e conclusão do empreendimento do que pela adoção de medida extintiva.

Contudo, eventual prorrogação não importa declaração absoluta de inexistência de responsabilidade por atrasos. Se os registros técnicos revelarem que determinada parcela do retardamento decorreu de conduta da contratada, a Administração deverá avaliar separadamente as consequências previstas no contrato e na Lei nº 8.666/1993.

A necessidade de concluir a obra e a eventual apuração de responsabilidade são matérias juridicamente compatíveis e não excludentes.

II.13 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada mantém, conforme informado, as condições de habilitação exigidas para continuidade da relação contratual.

Essa regularidade deverá estar documentalmente comprovada no processo mediante certidões e documentos exigíveis e atualizados.

A prorrogação de prazo não afasta o dever da Administração de verificar se a empresa permanece apta a contratar e executar o objeto.

A conclusão favorável deste parecer pressupõe a inexistência de impedimento legal ou sancionatório incompatível com a continuidade do vínculo.

II.14 – DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

O presente instrumento é exclusivamente de **prazo**. A informação inicial de que os documentos originários preveem "aditivo de quantitativo" não corresponde à natureza da providência ora analisada, tendo sido posteriormente confirmado que existe previsão para **prorrogação de prazo**.

Não haverá acréscimo ou supressão quantitativa em razão do 3º Termo Aditivo.

Os serviços executados no período adicional deverão estar integralmente contidos no escopo originalmente contratado e nos instrumentos técnicos vigentes.

Qualquer alteração futura de quantitativos deverá receber instrução específica e não poderá ser artificialmente absorvida por este aditamento temporal.

II.15 – DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO VALOR

O valor global inicial informado do Contrato nº 333/2023 é de **R$ 5.939.876,58 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**.

A Administração esclarece que o presente aditamento não produzirá alteração do valor contratual.

Não haverá, por meio do 3º Termo Aditivo de Prazo, reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo quantitativo ou outra majoração decorrente da extensão temporal.

Eventual pretensão econômica superveniente deverá ser analisada em procedimento próprio e não deve ser considerada automaticamente incorporada à presente prorrogação.

II.16 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Constam da instrução as seguintes dotações:

UNIDADE: 02 07 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0038.1025.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

E:

UNIDADE: 02 07 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.365.0038.1030.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES – ENSINO INFANTIL
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

A Natureza **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações** apresenta correspondência formal com o objeto.

Todavia, a utilização concreta das classificações referentes ao ensino fundamental e ao ensino infantil deverá guardar compatibilidade com a finalidade educacional efetivamente atribuída à unidade escolar, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e ao setor contábil certificar a pertinência da apropriação da despesa.

II.17 – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DOS RECURSOS DO FNDE

O empreendimento encontra-se vinculado ao Termo de Compromisso FNDE nº **202143712-1**, cuja vigência foi informada como ainda válida.

A Administração deverá manter nos autos documentação atualizada relativa à vigência do instrumento federal, situação de execução físico-financeira, medições e demais informações necessárias à demonstração de compatibilidade entre o contrato municipal e o financiamento federal.

Como a informação referente à existência de saldo federal ainda a liberar não foi confirmada de maneira conclusiva, este parecer não afirma sua existência. Caso haja parcelas pendentes de liberação, essa circunstância deverá ser comprovada por documentação oficial e poderá integrar, complementarmente, a justificativa administrativa.

Também não se deve presumir que a prorrogação do contrato municipal prorrogue automaticamente o instrumento firmado com o FNDE. Cada relação jurídica possui disciplina própria e deverá permanecer formalmente válida durante o período necessário à execução correspondente.

II.18 – DO INTERESSE PÚBLICO NA CONCLUSÃO DA ESCOLA

A construção de uma unidade escolar de 5 Salas na zona rural representa investimento público destinado a produzir infraestrutura permanente para atendimento educacional.

Deixar o empreendimento incompleto, quando existem condições jurídicas e técnicas para sua conclusão, pode comprometer os recursos já empregados e impedir que o investimento produza a utilidade social pretendida.

O interesse público, portanto, recomenda a adoção das providências necessárias à conclusão da Escola do Povoado Lagoa do Boi, desde que o prolongamento do vínculo seja juridicamente fundamentado, tecnicamente justificado, fiscalizado e compatível com o instrumento federal.

A prorrogação não deve ser entendida como tolerância indefinida ao atraso, mas como providência instrumental destinada a permitir que o objeto contratado seja efetivamente entregue.

II.19 – DO CONTROLE REFORÇADO POR SE TRATAR DO TERCEIRO ADITAMENTO DE PRAZO

A circunstância de se tratar do **3º Termo Aditivo de Prazo** exige atenção especial da Administração.

A sucessão de extensões temporais não é, por si mesma, necessariamente ilegal em obra por escopo, mas aumenta o dever de demonstrar de forma clara a evolução física do empreendimento, as razões dos atrasos, as medidas corretivas adotadas e a viabilidade de conclusão dentro do novo cronograma.

A fiscalização deverá exercer acompanhamento rigoroso, mediante medições periódicas e comparação entre avanço previsto e avanço realizado.

Caso o novo cronograma não venha sendo cumprido, a Administração deverá avaliar imediatamente suas causas e adotar as providências contratuais pertinentes, evitando a transformação das prorrogações em mecanismo rotineiro de postergação da conclusão.

III – DA SUBSUNÇÃO AO CASO CONCRETO

O Contrato nº 333/2023 possui objeto determinado e materialmente definido, caracterizando contrato de obra por escopo. A obra permanece em andamento e a finalidade pública ainda não foi integralmente alcançada.

Há manifestação do fiscal, medições e cronograma físico-financeiro, a contratada concorda com a prorrogação, sua execução é considerada regular e satisfatória, permanecem mantidas as condições de habilitação e não haverá alteração de preço ou quantitativos decorrente do presente aditamento.

O Termo de Compromisso nº 202143712-1 permanece, conforme informado, vigente, circunstância que reforça a necessidade de compatibilização temporal entre o instrumento federal e a execução da obra.

O aditivo está sendo formalizado tempestivamente, antes de 01 de agosto de 2026, inexistindo solução de continuidade.

A única ressalva material de maior relevância consiste em que a expressão **"a obra ainda está em andamento"**, embora demonstre necessidade de conclusão, não substitui sozinha a causa jurídica exigida pelo art. 57, § 1º. Deve existir nos documentos técnicos registro dos acontecimentos concretos que justificaram a alteração do cronograma e sua relação com uma das hipóteses legalmente admitidas.

Atendida essa exigência, os demais elementos submetidos à análise convergem para a juridicidade da extensão pretendida.

IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando a natureza de **contrato administrativo de obra por escopo** do Contrato nº 333/2023; a permanência da execução da Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi; a existência de serviços ainda pendentes de conclusão segundo os documentos técnicos; a vigência informada do Termo de Compromisso FNDE nº 202143712-1; a existência de manifestação da fiscalização, medições e cronograma físico-financeiro; a concordância da contratada; a regularidade satisfatória da execução; a manutenção da habilitação; a inexistência de solução de continuidade; a ausência de alteração quantitativa e econômica e a tempestividade da formalização, **ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA FORMALIZAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2023**, prorrogando-se seu período de **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027**, observadas as condicionantes abaixo expostas.

A prorrogação encontra fundamento no regime do **art. 57, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, devendo permanecer formalmente demonstrado no processo que o objeto ainda não foi concluído e que a extensão temporal se destina exclusivamente à realização dos serviços remanescentes do escopo originário.

A conclusão jurídica favorável fica condicionada a que a **manifestação do Engenheiro Fiscal, as medições, o diário ou relatório de acompanhamento e o cronograma físico-financeiro identifiquem de forma objetiva a circunstância material que ocasionou ou contribuiu para o retardamento da execução**, permitindo o enquadramento em uma das hipóteses do § 1º do art. 57. Não cabe à Procuradoria inventar ou presumir fato técnico inexistente nos autos.

A informação de que a obra permanece em andamento e de que o Termo de Compromisso federal continua vigente é suficiente para demonstrar **interesse público e necessidade de conclusão**, mas não deverá ser utilizada isoladamente como substituta da hipótese legal de prorrogação. A motivação técnica deve completar essa subsunção.

O novo prazo de doze meses deverá guardar compatibilidade com o cronograma dos serviços remanescentes. A fiscalização deverá registrar a evolução da obra durante o período adicional e acompanhar de forma reforçada o cumprimento das etapas, especialmente por se tratar do **terceiro aditamento temporal**.

O 3º Termo Aditivo será de natureza exclusivamente temporal, não implicando acréscimo ou supressão quantitativa, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro. O valor global inicial informado de **R$ 5.939.876,58** permanecerá sem alteração decorrente deste procedimento.

A empresa **L M ENGENHARIA LTDA** deverá permanecer habilitada e regular durante a continuidade da execução, mantendo-se nos autos os documentos atualizados pertinentes. Sua concordância com a extensão deverá igualmente integrar o procedimento.

O aditamento será formalizado em **30 de julho de 2026**, anteriormente ao encerramento da vigência em **01 de agosto de 2026**, circunstância que preserva a continuidade jurídica e atende à orientação jurisprudencial segundo a qual a

extensão de contratos por escopo deve ser regularmente formalizada durante a vigência, evitando-se aditamento retroativo.

As dotações indicadas na Natureza **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações** deverão permanecer acompanhadas da correspondente certificação contábil, especialmente quanto à correta vinculação das classificações de ensino fundamental e ensino infantil à finalidade efetivamente atribuída à Escola de 5 Salas.

Quanto ao FNDE, deverá ser mantida comprovação da vigência e regularidade do **Termo de Compromisso nº 202143712-1**. Eventual saldo de recursos federais a liberar somente deverá ser mencionado como fundamento financeiro caso sua existência esteja documentalmente comprovada, visto que essa informação não foi conclusivamente confirmada nos elementos apresentados a esta Procuradoria.

Assim, **ATENDIDAS AS CONDICIONANTES DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA, REGULARIDADE DOCUMENTAL, COMPATIBILIDADE DO CRONOGRAMA, COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO FEDERAL, NÃO SE IDENTIFICA ÓBICE JURÍDICO À FORMALIZAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 333/2023**, pelo período de **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027**.

O presente Parecer possui natureza opinativa e preventiva e se limita ao exame de juridicidade dos elementos apresentados, não substituindo as avaliações técnicas da engenharia, as medições, a fiscalização da obra, as certificações contábeis ou os controles próprios relativos ao instrumento celebrado com o FNDE.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.
Pastos Bons – MA, 29 de Julho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 0004/23
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Contrato nº 333/2023
Contratada: L M ENGENHARIA LTDA, endereçada na RUA JOSE R SOUSA, 680, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 27.351.940/0001-81, representada neste ato por Luís Eduardo Ferreira Costa, CPF nº 016.123.383-05;

OBJETO: 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 333/2023 que objetiva a Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de uma Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi, Zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº 202143712-1.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 29 de Julho de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 333/2023

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 8.666/1993

PROCESSO DE ORIGEM
Concorrência - Presencial Nº 001/2023
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2010.2803.05/2023

OBJETO CONTRATUAL
3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 333/2023 que objetiva a Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de uma Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi, Zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº 202143712-1

VALOR CONTRATUAL
R$ 5.939.876,58 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 1 de Agosto de 2026
FINAL: 1 de Agosto de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66
AV Amélia Gonçalo, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão.
Valbea Pereira da Silva Sousa, CPF nº 912.480.273-53

DADOS DO CONTRATADO
L M ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 27.351.940/0001-81
RUA JOSÉ R SOUSA, 680, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão
luiseduardofcosta@hotmail.com, (98) 9114-1521,
Luís Eduardo Ferreira Costa, CPF nº 016.123.383-05

PREÂMBULO

Aos 30 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 333/2023 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 01/08/2026 até 01/08/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1 – Incumbirá ao Contratante promover a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurando a devida publicidade dos atos administrativos.

Pastos Bons – MA, 30 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA:91248027353

Assinado de forma digital por VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA:91248027353
Dados: 2026.07.30 15:37:52 -03'00'

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

PELA CONTRATADA

Luís Eduardo F. Costa

Luís Eduardo Ferreira Costa
CPF nº 016.123.383-05
Contratada

FOLHAS. Nº_____

PROC. Nº CP001/2023

RUBRICA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 333/2023, assinado em 30/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 333/2023 que objetiva a Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de uma Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi, Zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº 202143712-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 001/2023. BASE LEGAL: Lei 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: L M ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 27.351.940/0001-81. Vigência Inicial: 1 de Agosto de 2026. Vigência Final: 1 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 30 de Julho de 2026.

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01451 / 2026
ISSN – 2965 - 0979
QUINTA – 03 DE SETEMBRO DE 2026
EXECUTIVO

FOLHAS. Nº
PROC. Nº CP003/2023
RUBRICA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 236/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024 1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 237/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024 1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 238/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024 1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 239/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024 1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 240/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024 2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 133/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025050/2025 2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026 2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026 2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026 2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026 2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025054/2025 2
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 335/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023 2
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 333/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023 2
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 336/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023 2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025028/2025 3
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 341/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023 3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 108/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025 3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025 3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025 3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA Nº 216/2026 3

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 236/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 236/2024 que objetiva o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação (QSE)de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R$454.585,67 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 237/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 237/2024, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (Atenção Básica) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R301.045,87 (trezentos e um mil, quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 238/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 238/2024, que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação (fundeb) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R$282.452,40 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 239/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo de Aditivo do Contrato nº 239/2024 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R$368.490,72 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 2 de

Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretario de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 240/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 240/2024, que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R$108.021,04 (cento e oito mil, vinte e um reais e quatro centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 21 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 133/2025, assinado em 03/08/2026. Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 133/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS, PARA O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025050/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 006/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: ARAUJO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 14.783.698/0001-73. Valor Global: R$ 62.180,00 (sessenta e dois mil e cento e oitenta reais). Vigência Inicial: 4 de Agosto de 2026. Vigência Final: 4 de Agosto de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 3 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 028/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R$1.620.240,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil e duzentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Março de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 027/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R$1.600.620,00 (um milhão, seiscentos mil e seiscentos e vinte reais). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Março de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 026/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R$ 2.071.350,00 (dois milhões, setenta e um mil e trezentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Março de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 029/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R$972.720,00 (novecentos e setenta e dois mil e setecentos e vinte reais). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Março de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2025, assinado em 02/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 146/2025 que objetiva a Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025054/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR, CNPJ nº 00.427.297/0001-76. Valor Global: R$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Antônia Katia Coelho de Sousa Pacheco - Fiscal de Contratos. Pastos Bons - MA, 2 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 335/2023, assinado em 30/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Prazo de Prazo do Contrato 335/2023 que objetiva a contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 13 Salas no Bairro Poeirão, no município de Pastos Bons/MA, RECURSO: FNDE, Termo de Compromisso nº 202141706-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 01/2023. Base Legal: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: PADRAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 00.394.772/0001-55. Vigência Inicial: 1 de Agosto de 2026. Vigência Final: 1 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 30 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 333/2023, assinado em 30/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 333/2023 que objetiva a Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de uma Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi, Zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº 202143712-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 001/2023. BASE LEGAL: Lei 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: L M ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 27.351.940/0001-81. Vigência Inicial: 1 de Agosto de 2026. Vigência Final: 1 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 30 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 336/2023, assinado em 03/08/2026. Objeto: 4º Aditivo de Prazo do Contrato 336/2023 que objetiva a Contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 9 Salas no Povoado Mosquito, zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS; FNDE Termo de Compromisso nº 202143128-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 001/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: INOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 22.057.852/0001-58. Vigência Inicial: 5 de Agosto de 2026. Vigência Final: 5 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025. Processo Administrativo nº 2025028/2025. Concorrência Eletrônica nº 007/2025. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75. Detentora da Ata: Engnorte Empreendimentos e Serviços Ltda, CNPJ nº 36.415.342/0001-10. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ARP nº 032/2025 por mais 1 (um) ano, de 23/06/2026 a 23/06/2027, abrangendo apenas o saldo remanescente dos itens registrados para serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata originária. Signatários: José Burnett Pereira da Silva, Pela Gerenciadora, e Lucas Milhomem de Sá, Pela Contratada. Pastos Bons - MA, 23 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 341/2023, assinado em 07/08/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 341/2023 que objetiva a contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 13 Salas no Bairro Santa Maria, no município de Pastos Bons/MA, Recurso: Convênio FNDE, Termo de Compromisso nº 202141705-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 341/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.654.059/0001-78. Vigência Inicial: 10 de Agosto de 2026. Vigência Final: 10 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 7 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 108/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 108/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R$ 278.246,81 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 109/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGA: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R$379.455,69 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 110/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R$217.218,91 (duzentos e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 111/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R$213.997,85 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

FOLHAS. Nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PROC. Nº CP001/2023

RUBRICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 216/2026 – SEMED Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Pastos Bons–MA e dá outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS – MA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças da rede municipal de ensino; CONSIDERANDO a importância da implementação de uma política municipal de alfabetização articulada às políticas educacionais estadual e nacional; CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Governo Federal; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município para a garantia da alfabetização das crianças; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação dos resultados de alfabetização da rede municipal; RESOLVE: Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons–MA, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da política municipal de alfabetização. Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal terá como finalidade promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras, visando à garantia da alfabetização das crianças na idade adequada. Art. 3º São atribuições do Comitê Estratégico Municipal: I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização; II – alinhar as ações municipais às diretrizes da política estadual de alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; III – analisar indicadores de alfabetização e os resultados das avaliações internas e externas; IV – propor estratégias para melhoria dos níveis de aprendizagem dos estudantes; V – acompanhar as metas e indicadores estabelecidos para a alfabetização no município; VI – promover ações de formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores; VII – apoiar as unidades escolares na elaboração e execução de estratégias de recomposição e fortalecimento das aprendizagens; VIII – acompanhar estudantes com dificuldades de aprendizagem, propondo estratégias de intervenção pedagógica; IX – promover a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição para a alfabetização; X – elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento da política municipal de alfabetização; XI – propor ações, projetos e programas que contribuam para a melhoria dos indicadores educacionais do município; XII – acompanhar a execução das ações previstas no planejamento municipal de alfabetização. Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes segmentos/ representantes: I – Débora do Socorro Cruz da Silva Barros – Representante da Secretaria Municipal de Educação; II – Jéssica Verdênia Rêgo de Sena – Representante do eixo de Alfabetização; III – Keila Fernandes do Prado Martins - Representante dos gestores escolares; IV – Juciléia do Nascimento Lima Ferreira - Representante dos professores alfabetizadores; V – Joselice Alves Barros Oliveira - Representante da Educação Infantil; VI – Maria Carlese Camapum - Representantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação. Art. 6º As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas ,acompanhadas, quando necessário, de relatórios, planos de ação, registros de monitoramento e demais documentos comprobatórios. Art. 7º O Comitê Estratégico Municipal deverá elaborar, anualmente, um Plano de Trabalho da Política Municipal de Alfabetização, contendo objetivos, ações, responsáveis, cronograma, indicadores e metas. Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar as condições necessárias para o funcionamento do Comitê e para o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização. Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de setembro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária Municipal de Educação

FOLHAS. Nº_____
PROC. Nº CP003/2023
RUBRICA _____

PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.09.03 20:25:33 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

O Município de Carutapera, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, realizará, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e Decretos Municipais, Licitação Pública na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, no sítio https://licitacarutaperama.com.br, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando a formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetores e itens correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas agrícolas e máquinas pesadas das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Carutapera/MA. Processo Administrativo nº 071/2026. Data de Abertura: 23/09/2026; horário: às 09:00 hs. O edital completo poderá ser consultado nos sites: http://www.carutapera.ma.gov.br, portal de Controle Social (SINC-CONTRATA), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no https://licitacarutaperama.com.br. Informações adicionais pelo e-mail: cplcarutapera1@gmail.com.

Carutapera - MA, 3 de setembro de 2026.
RAFAEL QUADROS VIANA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: 046/2026/PMFF, Concorrência Eletrônica nº 002/2026/CPL, Processo Administrativo 003/2026/SEMO. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA, através da Secretaria Municipal de Obras e a empresa FACTOR ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 55.898.830/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para recuperação de 3.042,00 m de estradas vicinais no município de Fernando Falcão. ASSINATURA: 24 de agosto de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora 02 09; Projeto Ativ. 26.782.0710.2133.0000; Classif. Econômica 3.3.90.39.00; Fontes de Rec. 1.700.00.001.001/1.500. 00.0 001 001. BASE LEGAL: Lei Federal 14.133 de 01/04/2001 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R$ 334.999,94 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial. Podendo ser prorrogado conforme hipóteses contidas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2001, e a critério da Administração. ASSINATURAS: pela contratante: Tarcizio da Silva Almeida, Secretário Municipal de Obras; Pelo Contratado: Daniel Oliveira Sousa da Silva, Representante Legal. Fernando Falcão - MA, 24 de agosto de 2026. Tarcizio da Silva Almeida. Secretário Municipal de Obras.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 059/2025/PMFF, Concorrência Eletrônica nº 002/2025/CPL, Processo Administrativo 006/2025/SEMED. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa, CRISTAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA, CNPJ nº 21.185.927/0001-13. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência ao Contrato Administrativo 059/2025/PMFF, para construção de uma escola de 09 salas na Comunidade Indígena Escalvado, município de Fernando Falcão, conforme Termo de Compromisso nº 202141640-1/FNDE. ASSINATURA: 20 de agosto de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora 02 05; Projeto Ativ. 12.122.0465.1022.0000; Classif. Econômica 4.4.90.51.00; Fontes de Rec. 1.569.00.002.001. BASE LEGAL: Artigo 107 da Lei Federal 14.133 de 01/04/2001, e demais normas pertinentes à espécie. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Pelo presente instrumento, fica PRORROGADA a vigência do Contrato originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial, Podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021. ASSINATURAS: pela contratante: Antônia Rauena de Araújo Tavares, Secretária Municipal de Educação; Pelo Contratado: Lindomar Pereira de Sá, Representante Legal. Fernando Falcão - MA, 20 de agosto de 2026. Antônia Rauena de Araújo Tavares. Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 060/2025/PMFF, Concorrência Eletrônica nº 003/2025/CPL, Processo Administrativo 007/2025/SEMED. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa, CRISTAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA, CNPJ nº 21.185.927/0001-13. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência ao Contrato Administrativo 060/2025/PMFF, para construção de uma escola de 05 salas na Comunidade Indígena Porquinhos, município de Fernando Falcão, conforme Termo de Compromisso nº 202141636-1/FNDE. ASSINATURA: 20 de agosto de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora 02 05; Projeto Ativ. 12.122.0465.1022.0000; Classif. Econômica 4.4.90.51.00; Fontes de Rec. 1.569.00.002.001. BASE LEGAL: Artigo 107 da Lei Federal 14.133 de 01/04/2001, e demais normas pertinentes à espécie. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Pelo presente instrumento, fica PRORROGADA a vigência do Contrato originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial, Podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021. ASSINATURAS: pela contratante: Antônia Rauena de Araújo Tavares, Secretária Municipal de Educação; Pelo Contratado: Lindomar Pereira de Sá, Representante Legal. Fernando Falcão - MA, 20 de agosto de 2026. Antônia Rauena de Araújo Tavares. Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 061/2025/PMFF, Concorrência Eletrônica nº 004/2025/CPL, Processo Administrativo 008/2025/SEMED. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa, CRISTAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA, CNPJ nº 21.185.927/0001-13. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência ao Contrato Administrativo 061/2025/PMFF, para construção de uma quadra coberta na Escola Municipal de Educação Básica Messias Ferreira de Sousa, município de Fernando Falcão, conforme Termo de Compromisso nº 202143690-1/FNDE. ASSINATURA: 20 de agosto de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora 02 05; Projeto Ativ. 12.122.0466.1024.0000; Classif. Econômica 4.4.90.51.00; Fontes de Rec. 1.569.00.002.001. BASE LEGAL: Artigo 107 da Lei Federal 14.133 de 01/04/2001, e demais normas pertinentes à espécie. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Pelo presente instrumento, fica PRORROGADA a vigência do Contrato originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial, Podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021. ASSINATURAS: pela contratante: Antônia Rauena de Araújo Tavares, Secretária Municipal de Educação; Pelo Contratado: Lindomar Pereira de Sá, Representante Legal. Fernando Falcão - MA, 20 de agosto de 2026. Antônia Rauena de Araújo Tavares. Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 375/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.08.11.0011. DISPENSA Nº 018/2026. PARTES: Município de Itapecuru Mirim/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa ELETRO WENDEL LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e peças de reposição destinados à Escola de Música da Rede Municipal de Ensino visando atender às atividades de formação musical, ensaios e apresentações, especialmente à preparação e participação dos alunos no Desfile Cívico alusivo ao 7 de setembro no município de Itapecuru Mirim/MA. VALOR: R$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais). DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026. BASE LEGAL: Normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 0219 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0049 2045 - MANUT. E FUNC. DO ENS. FUNDAM.; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. UNIDADE GESTORA: 0219 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0013 2050 - MANUT DO PROG. QSE; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE: 1550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Allyson Ferreira Pereira, Secretário Municipal de Administração e Fazenda. Paulo Roberto Roma Buzar, Secretário Municipal de Educação. P/CONTRATADA: Wendel Ricardo Costa Bezerra- Representante Legal. Itapecuru Mirim/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

A Prefeitura Municipal de Monção-MA, através do Agente de Contratação/Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 026/2025, torna público o resultado da Concorrência Eletrônica Nº 010/2026 realizado/encerrado a sessão às 15:05:46 horas do dia 25 de agosto de 2026, tendo por OBJETO: contratação de empresa especializada na recuperação de estradas vicinais do Município de Monção/MA, conforme Plano de Ação nº 09032025-083619-Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, feita no critério de julgamento Menor Preço Global, sagrando-se Vencedora a Empresa: fornecedor HJ EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 42.239.077/0001-69, 1ª COLOCADA, no certame perfazendo no valor total de R$ 740.840,15 (setecentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta reais e quinze centavos). Tudo foi realizado de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 123/2006 e pelas disposições fixadas no edital e anexos da presente licitação.

Monção - MA, 25 de agosto de 2026.
KEDMA OLIVEIRA NUSSRALA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3646/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário(A) Municipal De Finanças E Planejamento, homologa nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na Recuperação De Estradas Vicinais Do Município De Monção/MA, Conforme Plano De Ação Nº 09032025-083619-Ministério Da Integração E Do Desenvolvimento Regional. Quadro Resultado da Homologação. Empresa Vencedora: HJ EMPREENDIMENTOS LTDA | CNPJ Nº 42.239.077/0001-69. Valor Total: R$ 740.840,15 (setecentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta reais e quinze centavos). Homologo o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Monção - MA, 28 de agosto de 2026.
KEDMA OLIVEIRA NUSSRALA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

PROCESSO ADM. nº 3646/2026. Concorrência Eletrônica Nº 010/2026. O(A) Secretário(A) Municipal De Finanças E Planejamento do município de Monção/MA comunica aos interessados e participantes da Concorrência Eletrônica Nº 010/2026 referente a contratação de empresa especializada na Recuperação De Estradas Vicinais Do Município De Monção/MA, Conforme Plano De Ação Nº 09032025-083619-Ministério Da Integração E Do Desenvolvimento Regional, que ADJUDICA nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s): fornecedor HJ EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 42.239.077/0001-69), conforme consta o presente termo nos autos.

Monção - MA, 25 de agosto de 2026.
KEDMA OLIVEIRA NUSSRALA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 31810/2026. Processo nº 3646/2026. Concorrência Eletrônica nº 010/2026. Contratante(s): Secretaria Municipal de Administração e Gestão / Secretaria Municipal de Infraestrutura / Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, CNPJ nº 06.190.243/0001-16. Contratada: HJ Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 42.239.077/0001-69. Objeto: contratação de empresa especializada na recuperação de estradas vicinais do Município de Monção/MA, conforme Plano de Ação nº 09032025-083619-Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Recursos: Plano de Ação nº 09032025-083619 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 02.04.00 - 04.122.0046.2011.0000 - 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 02.14.00 - 15.451.0260.1026.0000 - 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. Valor total: R$ 740.840,15 (setecentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta reais e quinze centavos). Ass.: 31/08/2026. Vigência: até 31/08/2027. Contratada: José Henrique de Andrade Junior - responsável legal. Contratante: Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento. Data: Monção - MA, 31 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Nº 333/2023, assinado em 30/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 333/2023 que objetiva a Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de uma Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi, Zona Rural do município de Pastos Bons/MA; Recursos: FNDE TC nº 202143712-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência Presencial nº 001/2023. Base Legal: Lei 8.666/1993. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 06.080.638/0001-66. Contratado: L M Engenharia Ltda, CNPJ 27.351.940/0001-81. Vigência Inicial: 1/08/2026. Vigência Final: 1/08/2027. Valbea Pereira da Silva Sousa, Secretária de Educação.

3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Nº 335/2023, assinado em 30/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Prazo de Prazo do Contrato 335/2023 que objetiva a contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 13 Salas no Bairro Poeirão, no município de Pastos Bons/MA, Recurso: FNDE, TC nº 202141706-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência Presencial nº 01/2023. Base Legal: Lei nº 8.666/1993. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 06.080.638/0001-66; Contratado: Padrão Engenharia e Construções Ltda, CNPJ 00.394.772/0001-55. Vigência Inicial: 1/08/2026. Vigência Final: 1/08/2027. Valbea Pereira da Silva Sousa, Secretaria de Educação.

4º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Nº 336/2023, assinado em 03/08/2026. Objeto: 4º Aditivo de Prazo do Contrato 336/2023 que objetiva a Contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 9 Salas no Povoado Mosquito, zona Rural do município de Pastos Bons/MA; Recursos; FNDE TC nº 202143128-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência Presencial nº 001/2023. Base Legal: Lei nº 8.666/1993. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 06.080.638/0001-66; Contratado: Inova Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ 22.057.852/0001-58. Vigência Inicial: 5/08/2026. Vigência Final: 5/08/2027. Valbea Pereira da Silva Sousa, Secretaria de Educação.